

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 64/1932 de 30 de Novembro

A base principal da alimentação do gado leiteiro na Região são as forragens, na produção das quais as fertilizações têm uma influência relativamente importante.

Além do aumento recentemente verificado no custo dos adubos outros factores, nomeadamente a mão-de-obra e os combustíveis, foram também objecto de ajustamentos, o que obriga à presente revisão do preço a pagar ao produtor de leite

Igualmente se corrigiram os preços do leite pasteurizado e ultra pasteurizado, ficando para ulterior revisão os preços dos produtos lácteos sujeitos ao regime de preços declarados.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Secretários Regional das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea D.) do art. 229.º da Constituição, o seguinte:

—Na Região Autónoma dos Açores os preços a pagar à produção, a partir do dia 1 de Novembro de 1982, por litro de leite, são os seguintes

a) Leite de classe A	16\$00
Leite de classe B	14\$00
Leite de classe C	5\$00
b) Leite nas ilhas onde não existe classificação	15\$00

2.º Os preços do leite comum tratado e embalado e do leite pasteurizado são os seguintes:

TIPO DE LEITE	COMUM		PASTEURIZADO	
	1 Litro	1/2 Litro	1 Litro	1/2 Litro
Embalagem				
Colocado nos estabelecimento de retalho ou nas localidades, à disposição dos distribuidores	17\$20	8\$70	19\$20	9\$7
Venda ao publico nos Estabelecimentos	18\$50	9\$50	20\$50	10\$50
Venda ao domicílio	19\$00	10\$00	21\$00	11\$00

3.º O preço de venda pelo fabricante, de leite ultrapasteurizado, é de 29\$00 por embalagem de 1 litro.

4.º preço máximo de venda ao público de leite cru integral, sem pré-tratamento, nas fábricas, postos de recolha ou outros estabelecimentos de venda, é de 18\$00 por litro.

5.º - 1 As fábricas de lacticínios ficam obrigadas a satisfazer as encomendas destinadas ao consumo na Região, bem como a participar no abastecimento nacional, ficando a cargo da Fiscalização Económica o respectivo controle.

6.º — Fica alterada, de acordo com o disposto nos números anteriores, a Portaria nº 6/82 de 9 de Março.

7.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro 1982

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, aos 20 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

